



Des. Francisco Carneiro Lima
 Des. Marlúcia de Araújo Bezerra
 Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
 Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
 Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
 Des. Maria do Livramento Alves Magalhães
 Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
 Des. Maria das Graças Almeida de Quental
 Des. Carlos Augusto Gomes Correia
 Des. José Evandro Nogueira Lima Filho
 Des. Maria Ina Lima de Castro
 Des. Jane Ruth Maia de Queiroga
 Des. Andréa Mendes Bezerra Delfino
 Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega
 Des. André Luiz de Souza Costa
 Des. Everardo Lucena Segundo
 Des. Vanja Fontenele Pontes
 Des. José Lopes de Araújo Filho
 Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
 Des. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves
 Dr. Benedito Helder Afonso Ibiapina – Juiz Convocado
 Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto – Juiz Convocado
 Dr. Irlandes Bastos Sales – Juiz Convocado

RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 13/2022

Altera a Resolução do Pleno do TJCE nº 01/2022 (DJe de 03/02/2022), que instituiu Núcleos Regionais de Custódia e de Inquéritos no interior do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por sua composição plenária, no uso de suas competências institucionais, legais e regimentais, por votação unânime, durante sessão realizada em 29 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de vincular corretamente os municípios do interior do Estado às sedes dos Núcleos Regionais de Custódia e de Inquéritos criados pela Resolução do Pleno do TJCE nº 01/2022 (DJe de 03/02/2022);

RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Resolução do Tribunal Pleno nº 01/2022 (DJe de 03/02/2022) passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º [...]

II - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito, sediado na cidade de Iguatu;

III - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito, sediado na cidade de Quixadá;

[...]”

Art. 2º O § 2º do art. 4º da Resolução do Tribunal Pleno nº 01/2022 (DJe de 03/02/2022) passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 4º [...]

[...]”

§2º Para provimento dos cargos de que trata o parágrafo anterior, ficam alterados os cargos de juízes(as) de Direito titulares dos Juizados Auxiliares na forma da seguinte tabela:

Situação atual	Alteração
2 (dois) cargos de juízes(as) titulares dos Juizados Auxiliares da 1ª Zona Judiciária, de entrância final.	1 (um) cargo de juiz(juíza) e 1 (um) cargo de juiz(juíza) auxiliar privativo(a), ambos do 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito, com sede em Juazeiro do Norte, de entrância final.
1 (um) cargo de juiz(juíza) titular do Juizado Auxiliar da 8ª Zona Judiciária, de entrância Intermediária.	1 (um) cargo de juiz(juíza) do 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito, com sede em Iguatu, de entrância intermediária.
1 (um) cargo de juiz(juíza) titular do Juizado Auxiliar da 4ª Zona Judiciária, de entrância intermediária.	1 (um) cargo de juiz(juíza) do 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito, com sede em Quixadá, de entrância intermediária.
2 (dois) cargos de juízes(as) titulares dos Juizados Auxiliares da 5ª Zona Judiciária, de entrância final.	1 (um) cargo de juiz(juíza) titular e 1 (um) cargo de juiz(juíza) auxiliar privativo(a), ambos do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito, com sede em Caucaia, de entrância final.
1 (um) cargo de juiz(juíza) titular do 7º Juizado Auxiliar da 5ª Zona Judiciária, de entrância final.	1 (um) cargo de juiz(juíza) titular do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito, com sede em Sobral, de entrância final.
1 (um) cargo de juiz(juíza) titular do 2º Juizado Auxiliar da 2ª Zona Judiciária, de entrância final.	1 (um) cargo de juiz(juíza) auxiliar privativo(a) do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito, com sede em Sobral, de entrância final.
1 (um) cargo de juiz(juíza) titular do Juizado Auxiliar da 9ª Zona Judiciária, com sede em Crateús, de entrância intermediária.	1 (um) juiz(juíza) titular do 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito, com sede em Crateús, de entrância intermediária.

§ 1º Os cargos de juízes(juízas) do 2º e 3º Núcleos Regionais de Custódia e de Inquéritos permanecem de entrância intermediária até que sejam possíveis as suas transformações.

§ 2º Enquanto não concluídas as instalações necessárias ao funcionamento na Comarca de Quixadá, o 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito funcionará provisoriamente na cidade de Ibicuitinga.

Art. 3º O Anexo Único da Resolução do Pleno do TJCE nº 01/2022 (DJe de 03/02/2022), que instituiu Núcleos Regionais de Custódia e de Inquéritos no interior do Estado do Ceará, passa a vigorar da seguinte forma:



ANEXO ÚNICO

Núcleo	Sede	Municípios
1º	Juazeiro do Norte	Abaiana, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririaguá, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Potengi, Tarrafas, Santana do Cariri, Penaforte, Porteiras e Salitre
2º	Iguatu	Acopiara, Aiuaba, Baixio, Carius, Catarina, Cedro, Deputado Irapuan Pinheiro, Icó, Iguatu, Ipaumirim, Jaguaribe, Jucás, Milhã, Mombaça, Orós, Pereiro, Piquet Carneiro, Quixelô, Saboeiro, Senador Pompeu, Solonópole, Umari e Várzea Alegre.
3º	Quixadá	Alto Santo, Aracoiaba, Potiretama, Banabuiú, Baturité, Canindé, Capistrano, Choró, Ererê, Ibaretama, Ibicuitinga, Iracema, Itapiúna, Itatira, Jaguaratama, Jaguaribara, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Ocara, Palhano, Quixadá, Quixeramobim, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte.
4º	Caucaia	Acarape, Apuiarés, Aquiraz, Aratuba, Aracati, Barreira, Beberibe, Caridade, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Eusébio, Fortim, General Sampaio, Guaiúba, Guaramiranga, Horizonte, Icapuí, Itaiçaba, Itaitinga, Jaguaruana, Maracanaú, Maranguape, Mulungu, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Paramoti, Pentecoste, Pindoretama, Redenção, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, Trairi, Tururu, Umirim e Uruburetama.
5º	Sobral	Acaraú, Alcântaras, Amontada, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Carnaubal, Cariré, Catunda, Chaval, Coreaú, Croatá, Cruz, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Granja, Groaíras, Guaraciaba do Norte, Hidrolândia, Ibiapina, Ipu, Itapajé, Itapipoca, Itarema, Iruçuca, Jijoca de Jericoacoara, Massapê, Marco, Martinópole, Meruoca, Miralma, Moraújo, Morrinhos, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, São Benedito, Senador Sá, Sobral, Tejuçuoca, Tianguá, Ubajara, Uruoca, Varjota e Viçosa do Ceará.
6º	Crateús	Ararendá, Arneiroz, Boa Viagem, Crateús, Independência, Ipaoranga, Ipueiras, Madalena, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Parambu, Pedra Branca, Poranga, Tamboril, Tauá e Quiterianópolis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2022.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Presidente
 Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
 Des. Emanuel Leite Albuquerque
 Des. Durval Aires Filho
 Des. Francisco Gladyson Pontes
 Des. Francisco Bezerra Cavalcante
 Des. Teodoro Silva Santos
 Desa. Maria Iraneide Moura Silva
 Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
 Desa. Lisete de Sousa Gadelha
 Des. Raimundo Nonato Silva Santos
 Des. Paulo Airton Albuquerque Filho
 Desa. Maria Edna Martins
 Des. Mário Parente Teófilo Neto
 Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
 Des. José Tarcílio Souza da Silva
 Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
 Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
 Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
 Des. Francisco Carneiro Lima
 Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
 Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
 Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
 Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
 Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães
 Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
 Desa. Maria das Graças Almeida de Quental
 Des. Carlos Augusto Gomes Correia
 Des. José Evandro Nogueira Lima Filho
 Desa. Maria Ina Lima de Castro
 Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga
 Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino
 Desa. Silvia Soares de Sá Nóbrega
 Des. André Luiz de Souza Costa
 Des. Everardo Lucena Segundo
 Desa. Vanja Fontenele Pontes
 Des. José Lopes de Araújo Filho
 Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
 Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves



Dr. Benedito Helder Afonso Ibiapina – Juiz Convocado
Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto – Juiz Convocado
Dr. Irandes Bastos Sales – Juiz Convocado

RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 14/2022

Dispõe sobre a transformação de unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por sua composição plenária, no uso de suas competências institucionais, legais e regimentais, por votação unânime, durante sessão realizada em 29 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO a previsão sobre a competência do Tribunal Pleno disposta no art. 42, § 1º, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará), com entrada em vigor no dia 14 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de modificação de unidades judiciais para fins de atender devidamente à demanda processual do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 64 da Lei Estadual nº 16.208, de 3 de abril de 2017, cujo teor autoriza o Tribunal de Justiça, por meio de resolução de sua composição plenária, a realizar alterações na estrutura das unidades administrativas, desde que não importem em aumento de despesa;

CONSIDERANDO a mudança no regime de plantão judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Fica transformado o Juizado Auxiliar da 14ª Zona Judiciária, com sede na Comarca da Tauá, em Juizado Auxiliar Privativo do 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Parágrafo único. Fica transformado o cargo de Juiz(Juíza) de Direito do Juizado Auxiliar da 14ª Zona Judiciária em Juiz(Juíza) de Direito Titular do Juizado Auxiliar Privativo do 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Art. 2º O Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza passa a ser denominado 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Art. 3º O Juizado Auxiliar dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, criado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 11/2022 (DJe 18/08/2022), passa a ser denominado Juizado Auxiliar Privativo do 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Parágrafo único. O cargo de Juiz(Juíza) de Direito Titular do Juizado Auxiliar dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza passa a ser denominado Juiz(Juíza) de Direito Titular do Juizado Auxiliar Privativo do 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Art. 4º Incumbe à Secretaria de Tecnologia da Informação adotar todas as providências para o efetivo cumprimento da presente Resolução, incluindo as alterações nos sistemas judiciais e administrativos competente, de modo a adequá-los às novas competências ora fixadas.

Art. 5º Revogar o art. 6º da Resolução do Pleno nº 01/2022 (DJe 03/02/2022), a partir de 1º de novembro de 2022.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos por ato da Presidência do TJCE ou, por delegação, pela Diretoria do Fórum da Comarca de Fortaleza.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2022.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Presidente
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladysson Pontes
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Teodoro Silva Santos
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Airton Albuquerque Filho
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Carneiro Lima
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Desa. Maria das Graças Almeida de Quental
Des. Carlos Augusto Gomes Correia
Des. José Evandro Nogueira Lima Filho
Desa. Maria Ilna Lima de Castro